



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2009

ALTERA AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DOS SERVIÇOS A QUE SE REFEREM OS ITENS 7.02 e 7.19, DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12-93 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.19, passa a ser de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - A alíquota prevista neste artigo não se aplica às microempresas, empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que ficam sujeitas às alíquotas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas modificações posteriores.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de dezembro de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de dezembro de 2009. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.